



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Decreto n.º 034, de 29 de maio de 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Palmeira d'Oeste, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus).

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o contido na Portaria 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); e

Considerando o disposto no Decreto Estadual 64.994 de 29 de maio de 2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto Federal 10.344 de 08 de maio de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Estadual 64.994 de 29 de maio de 2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto Federal 10.344 de 08 de maio de 2020;

Considerando os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município de Palmeira d'Oeste;

Considerando ainda a realidade do Município de Palmeira d'Oeste referente aos casos de COVID19;

Considerando ainda o disposto no artigo 7º do Decreto Estadual 64.994 de 29 de maio que estabeleceu: **“Os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais”**;



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

DECRETA:

Art.1º Observado o disposto neste decreto, fica estendida até o dia 15 de junho de 2020, a vigência:

I – da medida de quarentena instituída pelo Decreto n. 23 de 29 de abril de 2020, com exceções impostas por força desse novo Decreto Municipal;

II – da medida de quarentena instituída pelo Decreto n. 27 de 20 de maio de 2020, com exceções dos artigos 1, 2 e 11, que perdem sua validade.

Art.2º Fica instituído o plano “**Retomada Palmeira d ‘Oeste**”, com realização de atividades comerciais, desde que atenda as restrições e recomendações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Equipes de Combate ao COVID19 e Departamento de Vigilância Sanitária.

Art.3º Todos os estabelecimentos comerciais, autorizados ao funcionamento, deverão adotar todas as medidas eficazes de combate ao COVID19, nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal 23 de 29 de Abril de 2020, e ainda, adotando as medidas especiais visando a proteção idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

Art.4º Para fins do disposto neste Decreto, que autoriza o funcionamento de estabelecimentos comerciais, serão observados a realidade local e todo o risco de propagação da COVID19, com eficaz monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Contingência, e Vigilância Sanitária.

Art.5º Ficam inalteradas as disposições referentes ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que atuam através de sistemas “Delivery” e “Drive Thru”.

Art.6º Além das medidas já estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, aos estabelecimentos e serviços autorizados a realizarem atendimento presencial que não declarados essenciais, e ainda aos que funcionem com “Delivery” e “Drive Thru” fica determinado:

I – obrigação de fixação de informes nos estabelecimentos, em locais visíveis aos clientes, especificando o número máximo de clientes permitidos.

II - manter as filas internas e externas ao estabelecimento organizadas e respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, sendo de responsabilidade do proprietário e/ou responsável tal organização;

Art.7º Para fins do disposto neste Decreto, a liberação de atividades não declaradas essenciais, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, obedecem a realidade local do Município, sendo que em caso de necessidade, poderá ser editado novo decreto com novas regras de imposições.



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Art. 8º Fica prorrogada por mais 15 (quinze) dias o prazo previsto nos artigos **4,5 e 6 do Decreto Municipal 23 de 29 de abril de 2020.**

Art.9º - Integra este decreto, o anexo I, II e III.

Art.10º - Este decreto poderá ser prorrogado a critério da administração pública.

Art.11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste-SP, 29 de maio de 2020.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado conforme lei pertinente, em data supra

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

ANEXO I

Não podem abrir, ocorrer ou ser realizados:

- I – atividades de feiras;
- II – clubes sociais e boates;
- III – centros culturais.
- IV – aglomeração de pessoas em locais públicos
- V – aglomeração de pessoas em locais privados
- VI – demais atividades descritas nos artigos 5 e 6 do Decreto Municipal 027 de 20 de maio de 2020.

Podem funcionar com recomendações e determinações do Ministério da Saúde:

- I – farmácias e drogarias;
- II – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III – lojas de conveniência;
- IV – lojas de venda de alimentação para animais;
- V – distribuidoras de gás;
- VI – lojas de venda de água mineral;
- VII – padarias;
- VIII – postos de combustível;
- IX – oficinas mecânicas e autopeças;
- X – agências bancárias e similares;
- XI – materiais para construção;
- XII – óticas;
- XIII – floricultoras;
- XIV – clínicas médicas de reabilitação;
- XV – demais atividades declaradas essenciais;
- XVI – comércios de higiene e cosméticos

Devem funcionar com recomendações e determinações do Ministério da Saúde:

- I – tratamento e abastecimento de água;



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

II – assistência médica-hospitalar;

III – funerárias;

IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento;

V – serviços bancários;

Podem funcionar com horários pré-definidos (agendados) e restrições obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e de acordo com as normas expedidas pelo departamento de vigilância sanitária do município;

I - salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

II - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e de acordo com as normas expedidas pelo departamento de vigilância sanitária do município;

Podem funcionar com restrições, recomendações e determinações do Ministério da Saúde:

I- restaurantes (com limite de 30% de sua capacidade);

II- lanchonetes (com limite de 30% de sua capacidade);

III- Igrejas (com limite de 30% de sua capacidade);

Podem funcionar apenas no sistema delivery ou drive thru, com restrições, recomendações e determinações do Ministério da Saúde:

I- bares (apenas no sistema Drive Thru e Delivery, sem permissão de consumo e aglomeração de pessoas no local);

Atividades não essenciais autorizadas a funcionar obedecendo restrições, recomendações e determinações do Ministério da Saúde:

I- bazares;

II – livrarias e papelarias;

III- lojas de roupas e calçados;

IV – sorveterias;



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

ANEXO II

Boletim epidemiológico expedido pela Secretaria de Saúde de Palmeira d'Oeste no dia 29 de maio de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

ANEXO III

REGRAS PARA FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS

- I - utilização de equipamentos de proteção individual (máscaras, luvas e similares) por todos os funcionários, terceirizados e usuários;
- II – disponibilização de materiais de higienização e álcool gel 70%;
- III - havendo a identificação por biometria deverá ser disponibilizado frasco com álcool em gel 70% (dispenser) no local;
- IV - fica permitido o acesso, circulação e permanência de no máximo uma pessoa para cada dez metros quadrados de área total interna;
- V - nas salas de aulas coletivas o piso deverá ser demarcado com o distanciamento mínimo de dois metros entre os usuários;
- VI - os bebedouros devem estar disponíveis somente para o abastecimento dos recipientes individuais e em caso de filas, deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros;
- VII - deverão ser disponibilizados frascos com álcool em gel 70% (dispenser) em todas as áreas do estabelecimento;
- VIII - proceder com a higienização dos equipamentos individuais (colchonetes, halteres e similares) sempre ao término de cada uso;
- IX - limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de climatizadores;
- X - Para a higienização, poderá ser disponibilizados "kits de higiene" para que os alunos façam a limpeza, caso queiram.

REGRAS PARA FUNCIONAMENTO DE IGREJAS

- I – Que não seja permitida a entrada dos seguintes grupos de pessoas:
- II - Que tenha mais de 60 (sessenta) anos;
- III - Que possua problemas de saúde, tornando-o do chamado grupo de risco;
- IV - Que tenha algum sintoma de gripe ou Covid-19;
- V - Que tenha reprovação da família para participar presencialmente;
- VI - Que a participação presencial das pessoas esteja limitada a 30% da capacidade da igreja, devendo existir espaçamento de acordo com a OMS.
- VII - Que os pais não levem crianças;
- VIII - Que seja obrigada a utilização de máscara pelos participantes;
- IX - Que se faça assepsia das mãos na entrada e saída e durante os trabalhos;
- X - Que não seja permitido a reunião de pessoas antes e depois dos trabalhos nos arredores do local;